

## **RESOLUÇÃO Nº 47 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o Programa Anual de Trabalho para o exercício de 2021, nos termos da cláusula vigésima oitava, *caput*, “b” do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPARG).

O PRESIDENTE DO CISPARG Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa Anual de Trabalho (PAT) do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPARG, relativo ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Resolução, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal.

**Art. 2º** O PAT compreenderá:

- I – as metas e prioridades do Consórcio CISPARG;
- II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Orçamento Anual do Consórcio;
- III – as disposições relativas às despesas do Consórcio CISPARG com pessoal e encargos sociais;
- IV – as disposições gerais.

### **CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO**

**Art. 3º** As metas e prioridades são estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Orçamento Anual do Consórcio de 2021.

**Parágrafo único.** A regra contida no *caput* deste artigo não se constitui em limite à programação financeira.

**Art. 4º** O Anexo de Metas Fiscais será demonstrado no Anexo I desta Resolução.

**Art. 5º.** Atendidas as metas e prioridades fixadas para o exercício financeiro de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, relativo ao período de 2018/2021

### **CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 5º** O Orçamento Anual do Consórcio será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Art. 6º** As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Orçamento Anual do Consórcio, deverão atender a estrutura organizacional do consórcio.

**Art. 7º** A estimativa das receitas e a fixação das despesas constantes do Orçamento Anual do Consórcio serão elaboradas a preços vigentes no mês de novembro de 2020.

**Art. 8º** A Resolução do Orçamento Anual do Consórcio indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§1º** O Consórcio poderá incluir na Resolução outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

**§2º** Fica a Diretoria Executiva autorizada a alterar, criar ou extinguir os códigos de destinação dos recursos incluídos no Orçamento Anual do Consórcio e em seus créditos adicionais.

**Art. 9º** O Orçamento Anual do Consórcio conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

**Parágrafo único.** A reserva de contingência destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 10.** Fica autorizado o Presidente do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º** As suplementações por excesso de arrecadação e por superávit financeiro apurados no balanço patrimonial do exercício de 2020, conforme incisos I e II, § 1º. do art.43 da Lei Federal 4.320/64 não serão computados no percentual definido no *caput* deste artigo.

**Art. 11.** É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

**Art. 12.** A Diretoria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento das metas e resultado primário estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Orçamento Anual do Consórcio de 2021.

**Art. 13.** Fica estabelecido que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, a Presidência promoverá, por resolução expedida somente por si nos montantes necessários, sem a aprovação da Assembleia Geral, limitação de empenho e movimentação financeira.

**Parágrafo único.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme determina o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### CAPITULO IV DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 14.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos consórcios públicos.

**§1º** A Diretoria Executiva poderá conceder reajustes salariais visando a recomposição salarial dos empregados públicos, atendendo o PAT e dotação orçamentária capaz de atender à demanda.

**§2º** A Diretoria Executiva poderá realizar concurso público, seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos visando a admissão quando houver necessidades perenes de pessoal para os serviços prestados pelo Consórcio.

**CAPITULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** Serão previstas no Orçamento Anual do Consórcio as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

**Art. 16.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para os fins do §3º aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cumulada com os ditames da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 17º** Ficam autorizados e convalidados os atos referentes ao combate à pandemia no que tange à aquisição e prestação de serviços.

**Art. 18º** Ficam convalidados os atos administrativos e todos os demais atos praticados de acordo com a presente resolução.

**Art. 19º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara, 21 de dezembro de 2020.

**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**  
Presidente

**ANEXO I**

**METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO I**

**Metas Anuais**

Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Descrição	Orçado	Orçado	Orçado	Previsão
	2018	2019	2020	2021
I - Receita Total	12.529.282,29	9.877.857,00	7.258.000,00	7.910.000,00
II - Despesas Total	12.395.329,00	9.777.857,00	7.158.000,00	7.810.000,00
III - Resultado Primário	123.953,29	100.000,00	100.000,00	100.000,00
IV - Resultado Nominal	-	-	-	-

**DEMONSTRATIVO II**

**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Descrição	Metas Previstas	Metas Realizadas	Variação	
	2019	2019	Valor	%
I - Receita Total	9.877.857,00	5.048.167,84	(4.829.689,16)	-48,89
II- Despesa Total	9.777.857,00	5.594.125,71	(4.283.731,29)	-42,78
III- Resultado Primário	100.000,00	(545.957,87)	(539.957,87)	

### DEMONSTRATIVO III

#### Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, Parágrafo 2º Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Descrição	Fixado	Fixado		Fixado		Orçado		Previsão	
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
I - Receita Total	5.642.027,00	12.254.282,30	122,07	9.877.857,00	-21,16	7.258.000,00	-26,52	7.910.000,00	8,95
II - Despesas Total	6.294.477,00	12.519.282,30	96,92	9.777.857,00	-21,12	7.158.000,00	-26,79	7.810.000,00	-9,07
III - Resultado Primário	-652.450,00	-265.000,00	-120,53	100.000,00	-25,35	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00

### DEMONSTRATIVO IV

#### Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, Parágrafo 2º Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	2018	2019
Patrimônio-Capital	3.742.157,14	3.507.739,67	3.302.361,84
			-